



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.455 de 17 de março de 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê, realizada aos 08 dias de maio de 2020;

CONSIDERANDO a publicação de LEI ESTADUAL 13.636 de 17 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos comerciais, igrejas e repartições públicas, agência bancária e lotéricas, em transporte público coletivo e indústrias e de serviços do município, a partir das 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de 13 de Maio de 2020, e por tempo indeterminado.

§ 1º Deverá ser impedida a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras e cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa ao estabelecimento responsável.

§ 2º As disposições do caput se aplicam, inclusive, as pessoas que estiverem aguardando nas filas para entrar nos estabelecimentos.



CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Seção I

Artigo 2º. O funcionamento do velório municipal será das 06:00 horas (seis) até 20:00 (vinte) horas, e deverá atender as seguintes disposições:

I - Corpos que chegarem ao velório municipal no período compreendido entre as 6 (seis) horas até as 18 (dezoito) horas deverão ser velados até no máximo, por 2 (duas) horas;

II - Corpos que chegarem ao velório no período compreendido entre as 18h01 min (dezoito horas e um minuto) até as 05h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos), ou seja, no período noturno, deverão ser velados até no máximo, por 2 (duas) horas;

Parágrafo Único: O velório municipal poderá receber corpos no período considerado como noturno, no entanto deverá permanecer fechado e o acesso será somente para os familiares, ainda sendo permitido o máximo de 10 (dez) pessoas no interior do velório municipal.

III - O limite máximo de pessoas dentro do velório municipal é de 10 (dez) pessoas, independentemente do número de corpos que estejam sendo velados, aplicando-se aos presentes as disposições do art. 1º do presente decreto;

IV - Durante o velório, as pessoas deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras e adotar todos os cuidados pessoais para evitar o contágio e propagação do coronavírus;

V - Durante o velório, fica proibida a disponibilização e/ou ingestão de bebidas e alimentos pelas famílias em luto ou por aqueles que estejam envolvidos no trabalho e tramites funerário e/ou participando do processo fúnebre;

VI - Fica proibida a utilização da copa/cozinha localizada dentro do velório municipal;

VII - Fica proibido o cortejo fúnebre até o cemitério.



Artigo 3º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (novo coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família;

Artigo 4º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus) devem estar com equipamentos de proteção individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Artigo 5º. Ficam proibidos velórios em residências.

Seção II

DAS PENALIDADES E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO AS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 6º. O estabelecimento que não cumprir as medidas poderão ter seu alvará de funcionamento cassado e será interditado imediatamente.

Artigo 7º. Fica estabelecido a multa para pessoas jurídicas, por descumprimento das normas de utilização de máscara aos funcionários, clientes, vendedores, estabelecidos no presente decreto, no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais), por pessoa sem uso devido da máscara.

Parágrafo Único - A Multa estabelecida no caput do artigo será aplicada somente após advertência escrita, mediante abertura de processo administrativo, para pessoas jurídicas e para pessoas físicas após notificação escrita.

Artigo 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista - MG, 08 de maio de 2020.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal